



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO Nº 06 /2010

Processo Administrativo nº 09/10/35.767

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças - SMF

Modalidade: Convite nº 108/2009

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J.J. COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.906.581/0001-50, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de divisórias e portas com instalação e garantia, necessárias à implantação do projeto de ampliação do Porta Aberta Empresarial da Prefeitura Municipal de Campinas, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Modelo de Proposta e Anexo II – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, GARANTIA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

2.1. A empresa contratada é responsável pela entrega e instalação das divisórias e portas em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, e não trará qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Campinas.

2.1.1. A Secretaria Municipal de Finanças enviará à empresa contratada a Solicitação do Projeto Executivo, que deverá ser entregue pela contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão desta solicitação.

2.1.1.1. A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo máximo de 02 (dois) dias para aprovar o Projeto Executivo.

2.1.2. O prazo máximo para entrega do objeto da licitação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação do Projeto Executivo pela Prefeitura Municipal de Campinas.

2.1.3. O prazo máximo para a instalação das divisórias e portas deverá ser de 05 (cinco) dias, contados da data de entrega das mesmas.

2.2. A entrega e instalação deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de Finanças – Porta Aberta Empresarial, sito à Avenida Anchieta nº 200, Térreo – Centro – Campinas – SP.

2.3. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte até o local de entrega indicado na Ordem de Fornecimento, inclusive descarregamento e empilhamento, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.4. Os materiais deverão ter prazo de garantia para defeitos de fabricação de no mínimo 05 (cinco) anos.

2.5. Na Nota Fiscal deverá constar a descrição e quantidade do produto fornecido.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará pelo prazo de 50 (cinquenta) dias, a contar da data da emissão do empenho após a assinatura do contrato.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. O valor unitário do material, objeto da presente Carta-Contrato, é:

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Preço Unitário (R\$)
01	Porta de madeira – especificação conforme projeto básico do edital	04	980,00
02	Divisória interna - especificação conforme projeto básico do edital	76,19 m ²	620,00

4.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 51.157,80 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).

4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.





QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento, nas condições previstas nesta cláusula:

5.1.1. a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Finanças a fatura, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega e instalação das divisórias, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.1.2. a fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças será devolvida a Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.3. a Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da aprovação da fatura.

5.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

6.1.1. apresentar ao CONTRATANTE, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.2. executar o fornecimento em conformidade com as condições estabelecidas no edital e no presente instrumento contratual.

6.1.3. responsabilizar-se pelo controle qualitativo e quantitativo do material fornecido.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento e instalação da portas e divisórias.

7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

7.1.3. Expedir a Nota de Fornecimento.

OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início do fornecimento, até o quinto dia





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço ou de fornecimento, incidente sobre o valor da ordem correspondente, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevêm os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração;

8.1.6. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, ou declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, ambos por prazo de até 02 (dois) anos, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste item.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a licitante poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a licitante ou contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.





8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou





9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

10.1. O recebimento do fornecimento será provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues com o objeto contratado e definitivo, após a verificação e conseqüente aceitação.

10.1.1. O fornecimento estará sujeito, no ato do recebimento provisório, às verificações preliminares quanto à especificação do produto.

10.1.2. O fornecimento estará sujeito, no recebimento definitivo à verificação das quantidades e especificações técnicas constantes do edital e proposta da Contratada.

10.2. O Município de Campinas não aceitará produto com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade do produto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.4. O Município de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos.

10.4.1. Fica a cargo da Contratada a indicação ou contratação de laboratório oficial, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação da Contratante, para a realização dos exames.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob número: 051000.05120.04.122.1009.4188.1002.339030.0101100000, conforme fls. 165.

12.1. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.





DÉCIMA QUARTA - DA LICITAÇÃO

14.1. Para o fornecimento do produto, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 108/2009, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 09/10/35.767.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

15.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 148/151 do Processo Administrativo n.º 09/10/35.767.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de Fevereiro de 2010.

PAULO MALLMANN

Secretário Municipal de Finanças

J.J. COMÉRCIO DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA. – ME

Representante Legal:

RG nº 29.497.631-0

CPF nº 268.144.578-73.

